

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza as atividades do Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda da Faculdade de Educação São Luís (FESL)

**Art. 2º** O Estágio Curricular, que se constitui num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreende o Estágio Obrigatório efetiva-se mediante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob a responsabilidade e coordenação da FESL.

**§ 1º** O Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda com carga horária de 60h (sessenta horas), previsto como componente curricular obrigatório, caracteriza-se como o momento necessário para que o estudante possa experienciar a necessária articulação entre referencial teórico-metodológico e a prática de pesquisa e profissional.

**§ 2º** No Curso de Publicidade e Propaganda são desenvolvidas atividades na área de Marketing e Planejamento, Criação, Redação Publicitária, Artes Gráficas, Produção Eletrônica, Mídia, Fotografia Publicitária e Web Design.

## **CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 3º** O estudante está habilitado a realizar o estágio obrigatório desde que regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado do 8º semestre de Publicidade e Propaganda conforme matriz curricular, integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda segue a seguinte organização e valoração:

I – Entrega dos seguintes documentos: Relatório de Supervisão de Estágio; Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio; e Declaração de Aceite de Estágio Supervisionado;

II- Entrega do relatório final, como o mínimo 30 (trinta) e máximo de 50 (linhas) sobre as atividades desenvolvidas e objetivos alcançados;

**Art. 5º** Só tem validade como estágio, as atividades desenvolvidas pelo estudante, devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso ou professor responsável, e em atividades compatíveis com a formação acadêmica.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 6º** São organizações concedentes de estágio instituições públicas, privadas e não Governamentais, bem como, profissionais liberais

I – Apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação,

II – Reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III – Atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 7º** No estágio curricular, obrigatório, a orientação do estagiário é realizada pela Coordenação do Curso ou professor responsável, e homologado pelo respectivo colegiado do curso.

**Art. 8º** São atribuições do orientador do estágio obrigatório:

I -Acompanhar, orientar e avaliar os estudantes estagiários;

II -Auxiliar o estudante nos contatos e encaminhamentos necessários para viabilizar os estágios;

III – fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;

IV – Apresentar ao estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio necessárias para o desenvolvimento do estágio;

V – Orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;

VI – Visar os relatórios dos estagiários;

VII – Prestar informações sobre o desempenho do estudante;

VIII – Informar à FESL qualquer irregularidade verificada em relação ao estagiário;

IX – Participar de reuniões na Instituição, quando convidado;

X – Receber o relatório final de estágio.

## **CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS**

**Art. 9º** O relatório de avaliação específico do estágio curricular obrigatório a ser entregue pelo estudante ao Coordenador ou professor responsável, com comprovada da carga horária, deve seguir as orientações do Curso, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina, entregue pelo Coordenador do Curso ou professor responsável ao estagiário no início do semestre letivo.

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 10º** São deveres dos estudantes matriculados no estágio supervisionado obrigatório:

- I – Desenvolver as atividades exigidas no local de estágio e a carga horária mínima fixada;
- II – Apresentar, no final do semestre, um relatório final, com um relato de todas as ações desenvolvidas durante o estágio.

**Art. 11º** A jornada de atividade em estágio deve constar no termo de compromisso compatível com as atividades escolares.

**Art. 12º** O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13º** O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda é avaliado pelo Coordenador do Curso ou professor responsável, a partir do cumprimento das atividades descritas neste regulamento, considerando o seguinte critério:

- I - Apresentação de relatório final, assinado pelo representante responsável do campo estágio, com os objetivos e atividades propostas, alcançados ou não, acompanhadas pelas devidas razões e justificativas para tal.

**Art. 14º** Considera-se aprovado o estudante que cumprir o estágio, comprovando a frequência de 60 horas.

## **CAPÍTULO IX DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 15º** Os documentos (Relatório de Supervisão de Estágio; Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio; e Declaração de Aceite de Estágio Supervisionado) devem ser encaminhados à Coordenação do Curso ou professor responsável, ao final do curso, juntamente com os certificados das Atividades Complementares, inseridos em uma pasta vermelha, com identificação (Nome; Curso; Ano).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pelo Colegiado do Curso e quando excederem o poder de decisão do mesmo serão encaminhados aos órgãos competentes para solução.